



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DESPACHO**

**Tomada de Preço - Edital nº 63/2021.**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Novo Centro em Santa Luzia.

Conforme ata da sessão de abertura de propostas ocorrida no dia 10/08/2021, a CPL suspendeu o certame para que a Secretaria de Obras realizasse a análise técnica das propostas. Na ocasião, a CPL solicitou aos licitantes o envio da planilha orçamentária no formato Excel, para o email da [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), visando dar celeridade na análise técnica.

No dia 13/08/2021, recebemos no email da [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), encaminhada pelo servidor e engenheiro Carlos Augusto Anacleto Xavier do Setor de Orçamentos da Secretaria de Saúde, referente à análise técnica das planilhas do processo licitatório da Tomada de Preço - Edital nº 63/2021, sendo disponibilizada no link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-preco-edital-no-63-2021/>

O Setor de Orçamentos prosseguiu a análise de todas as propostas de preços apresentadas no certame TOMADA DE PREÇOS 63/2021, e nessa análise, constatou que todas as empresas apresentaram algum tipo de erro, **sanável ou não**, em suas propostas em questão.

Entre as empresas que apresentaram erros sanáveis estão:

- 1) MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – erro no arredondamento de casas decimais e aplicação da taxa de Administração Local diferente entre os meses.**

A licitante deverá aplicar o percentual cotado para a Administração Local sobre o valor do faturamento mensal previsto em seu Cronograma Físico e Financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**2) CONSTRUTORA NORTE LTDA - aplicação da taxa de Administração Local diferente entre os meses.**

A licitante deverá aplicar o percentual cotado para a Administração Local sobre o valor do faturamento mensal previsto em seu Cronograma Físico e Financeiro.

**3) GONTIJO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI – erro no arredondamento de casas decimais e aplicação da taxa de Administração Local diferente entre os meses.**

A licitante deverá aplicar o percentual cotado para a Administração Local sobre o valor do faturamento mensal previsto em seu Cronograma Físico e Financeiro.

**4) MGK ENGENHARIA EIRELLI - erro no arredondamento de casas decimais**

A CPL acata a recomendação da equipe técnica para ajustes na proposta e cronograma em atendimento ao Edital TP 63/2021

12.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

12.11 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

Assim, com base no instrumento convocatório, não há motivo para desclassificação devido a este erro, desde que a planilha seja reajustada de forma que não haja majoração do preço proposto por extenso.

Já a empresa **CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA**, apesar de apresentar em sua proposta os mesmos erros sanáveis conforme listado no Relatório da equipe técnica, **apresentou também, preços unitários acima do valor orçado pela Administração**, em desconformidade ao item 13.15 do Edital:

13.15 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, **será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, em conformidade com os projetos anexos a este edital. (grifo nosso)

Dessa forma, a empresa **CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA**, **será desclassificada** pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório em razão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

não cumprimento do item 13.15 do edital, já que apresentaram custos unitários superiores aos custos unitários de referência fixado pela Administração.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. (Tribunal Regional Federal 1, AC199934000002288)

Assim a CPL entrará em contato com as empresas: **MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORTE LTDA, GONTIJO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI, MGK ENGENHARIA EIRELLI** para que atendam relatório da equipe técnica e apresentem planilha readequada **até o dia 19/08/2021, sob pena de desclassificação.**

Finalizada a fase de diligências, a CPL convalidará a ordem classificatória e dará seguimento ao certame com a publicação da abertura do prazo recursal.

Santa Luzia, 16 de agosto de 2021.

Silvia Ângela da Conceição

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Karin Gracielle Rogério Silva

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

Sarah Rebeca Marciano dos Santos